



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM N° 07/2017

Excelentíssimo Senhor

Vereador **JOÃO MARCELO BINI**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 07/2017, solicitando para que seja apreciado o Projeto de Lei anexo, **em regime de urgência**, o qual “Altera a Lei Municipal n.º 1.923/2017 e dá outras providências”.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 19 de janeiro de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DC
DIA 19/01/2017
TANANOGO
Secretário

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 07/2017

"Altera a Lei Municipal n.º 1.923/2017 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Municipal, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O item III do artigo 10 da Lei Municipal n.º 1.923/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - ÓRGÃOS AUXILIARES:

Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Cultura, Ação e Desenvolvimento Social;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho;
Secretaria Municipal de Habitação;
Secretaria Municipal da Família, Juventude, Esporte e Lazer."

Art. 2º - A Seção III da Lei Municipal n.º 1.923/2017 passa a ter a seguinte redação:

"Secretaria Municipal de Cultura, Ação e Desenvolvimento Social".

Art. 3º - O artigo 22 da Lei Municipal n.º 1.923/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Ação e Desenvolvimento Social:

I – Quanto à Cultura:

- a) Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- b) Promover a difusão cultural em todas as suas manifestações;
- c) Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;
- d) Promover e incentivar a execução dos Hinos Municipal e Estadual nas escolas;
- e) Promover o desenvolvimento cultural em feriados nacionais comemorativos;
- f) Promover gincanas e outras atividades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

II – Quanto à Ação e Desenvolvimento Social:

- a) Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social;
- b) Assegurar a maior participação da população de baixa renda nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal;
- c) Incentivar e orientar a formação de cooperativas, associações e outras modalidades de organização, voltadas para as atividades econômicas, sociais e assistenciais e promover o levantamento dos problemas sociais do Município;
- d) Executar ações relativas a promoção social, com vistas a integração comunitária
- e) Coordenar ações na área social junto a entidades sociais organizadas, comunitárias e assistenciais, através de apoio técnico e financeiro;
- f) Desenvolver atividades relativas a assistência e integração social de pessoas de baixa renda.
- g) Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
- h) Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;
- i) Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada;
- j) Promover a ação social denominada “Leite das Crianças”;
- k) Assegurar e desenvolver o CRAS, CREAS e programas sociais em favor do idoso.”

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 20 / Janeiro / 2017

Art. 4º - A Seção IIII da Lei Municipal n.º 1.923/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Secretaria Municipal de Educação”.

Art. 5º - Fica suprimido o item II do artigo 23 da Lei Municipal n.º 1.923/2017.

Art. 6º - Todos os cargos alcançados pela modificação na estrutura das Secretarias estarão vinculados às Secretarias da nova nomenclatura.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ em
19 de janeiro de 2017. DISCUSSÃO

APROVADO EM unanimemente DISCUSSÃO
POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES 20 / 01 / 17

APROVADO EM DISPENSA DISCUSSÃO

POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES 20 / 01 / 17

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Presidente

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: (41) 3699-8600 – Fax: (41) 3699-8651 – CEP 83501-000.
Almirante Tamandaré - Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO LEI N.º 07/2017:

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 07/2017, de suma importância para o Município de Almirante Tamandaré, pois altera as disposições acerca da estrutura administrativa da gestão.

Tal modificação mostra-se imprescindível ao alcance dos interesses públicos dos municípios, notadamente com relação à áreas afetas à educação, cultura e desenvolvimento social.

Tudo isto somente foi possível após a verificação da estrutura da administração pública com o início da gestão, de forma que novos horizontes devem ser traçados para a busca de maior desenvoltura administrativa.

Imperioso destacar que não estão sendo criados cargos ou secretarias, mas apenas estão sendo realizadas adequações para a realidade do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 19 de janeiro de 2017.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal